



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Apresentação: 26/06/2023 16:34:07.230 - CCJC
PRL 1 CCJC => PL 8448/2017

PRL n.1

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI N° 8448, DE 2017.

Altera a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para conferir publicidade a documentos referentes à regulação e à fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, bem como aos direitos e deveres dos usuários e prestadores, e instituir como direito da população o acesso a relatórios periódicos sobre o nível dos reservatórios de água para abastecimento público e a outros dados relativos à segurança hídrica.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado KIM KATAGUIRI

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de lei de autoria do ilustre senador Jorge Viana, que visa garantir maior efetividade ao princípio da publicidade, obrigando o prestador de serviço a dar publicidade aos relatórios, estudos, decisões e instrumentos equivalentes que se refiram à regulação e à fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, incluindo a informação sobre os níveis dos reservatórios de água para abastecimento público e outros dados relativos à segurança hídrica, bem como aos direitos e deveres dos usuários e prestadores, a eles podendo ter acesso qualquer indivíduo, independentemente da existência de interesse direto.

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados

Anexo IV, 7º andar, gabinete 744

dep.kimkataguiri@camara.leg.br

CEP 70160-900 - Brasília-DF



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232413785100>



* C D 2 3 2 4 1 3 7 8 5 1 0 0 * LexEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Apresentação: 26/06/2023 16:34:07.230 - CCJC
PRL 1 CCJC => PL 8448/2017
PRL n.1

Como justificativa, o autor argumenta que “pouco acesso tem o cidadão comum às informações relativas à segurança hídrica, tais como o nível dos reservatórios. Devemos, portanto, assegurar que esse direito à informação esteja garantido pela legislação pátria.”

Submetido à apreciação da Comissão de Defesa do Consumidor, o projeto de lei foi aprovado nos termos do parecer do relator.

Na Comissão de Trabalho, de Administração e de Serviço, o relator manifestou seu voto pela aprovação da proposição em análise.

Nesta Comissão, compete ao relator, nos termos do art. 32, inciso IV do RICD, manifestar-se sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de lei 8448/17.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Quanto aos aspectos constitucional e jurídico a proposição em questão atende aos pressupostos formais e materiais previstos na Constituição federal e está em conformidade com os princípios e normas do ordenamento jurídico brasileiro. Também foram observadas as normas regimentais e de técnica legislativa.

Em boa hora é o projeto de lei que permitirá a população dos locais onde há escassez no fornecimento e água, se organizar em relação à prestação desse importante serviço público essencial a manutenção da vida.

No âmbito jurídico, a proposição em análise prestigia o princípio constitucional da publicidade que deve nortear toda a atividade administrativa do Estado.

“A publicidade sempre foi tida como um princípio administrativo, porque se entende que o Poder Público, por ser público, deve agir com a maior transparência possível, a fim de que os administrados tenham, a toda hora, conhecimento do que os administradores estão fazendo. Especialmente exige-se que se publiquem atos que devam surtir efeitos externos, fora dos órgãos da administração.” (SILVA, José Afonso da.

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados

Anexo IV, 7º andar, gabinete 744

dep.kimkataguir@camara.leg.br

CEP 70160-900 - Brasília-DF



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguir
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232413785100>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

“Comentário Contextual à Constituição”, 9ª edição, São Paulo: Malheiros editores, 2014, pág. 341)

Nesse sentido é a lição de Hely Lopes Meirelles. “a publicidade como princípio da Administração Pública abrange toda a atividade estatal, não só sob o aspecto de divulgação oficial de seus atos, como, também, de propiciação de conhecimento da conduta interna de seus agentes. Essa publicidade atinge, assim, os atos concluídos e em formação, os processos em andamento, os pareceres dos órgãos técnicos e jurídicos, os despachos intermediários e finais, as atas de julgamento das licitações e os contratos com quaisquer interessados, bem como os compromissos de despesas e a prestação de contas submetidas aos órgãos competentes.” (“Direito Administrativo Brasileiro”, 41ª ed., São Paulo: Malheiros editores, 2015, pág. 102).

Ademais, o serviço público está submetido ao regime de direito público, portanto, deve obediência aos princípios de Direito Administrativo definidos, no texto constitucional, de forma expressa ou implícita. Sendo assim, o Estado ou as concessionárias de serviço público devem respeitar na prestação de serviço os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Diante do exposto, o parecer é pela constitucionalidade, juridicidade e adequada técnica legislativa do PL nº 8448/17, .

Sala das Comissões, 20 de junho de 2023.

**Deputado KIM KATAGUIRI
(UNIÃO/SP)
Relator**

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 7º andar, gabinete 744
dep.kimkatogui@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Katagui
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232413785100>



LexEdit

* C D 2 3 2 4 1 3 7 8 5 1 0 0 *